



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

L E I Nº 2.161/97

De 15 de Dezembro de 1997

REGULA A COMERCIALIZAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE
CONTENHAM BENZENO, TOLUENO,
ETER E CLOROFÓRMIO.

Vereador ADOLAR RODRIGUES QUEIRÓZ, Presi
dente do Poder Legislativo de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que deter-
mina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo em seu
parágrafo 6º do Artigo 67, que o Poder Legislativo apro-
vou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art.1º - Todas as empresas que vendem ou
utilizam em suas atividades produtos contendo Benzeno ,
Tolueno, Éter e Clorofórmio em sua fórmula, devem efeti-
var cadastro junto ao Conselho Municipal de Entorpecen-
tes, em Livro Especial.

Art.2º - A comercialização e utilização
dos produtos em questão serão regulamentadas no prazo
de 60(sessenta)dias após aprovação da presente Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA'
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 15 DE DEZEM-
BRO DE 1997.

Vereador ADOLAR RODRIGUES QUEIRÓZ